

CARNAVAL 2017

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO II

Estabelece normas para os desfiles oficiais das Escolas de Samba do Grupo II do Carnaval de 2017.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL e REALIZAÇÃO

Art. 1º. Os desfiles das Escolas de Samba do Grupo II da **UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA PAULISTANAS – UESP** do Carnaval de 2017 obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º. Os desfiles de que trata este Regulamento são realizados pela **UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA PAULISTANAS** e promovidos pela **SÃO PAULO TURISMO S. A.**, doravante denominados simplesmente **UESP** e **SPTURIS**, acontecerão em bairros, nos dias abaixo:

I – **dia 26 de Fevereiro de 2017**, Domingo, desfilarão 6 (seis) Escolas de Samba, em concurso oficial;

II – **dia 27 de Fevereiro de 2017**, Segunda, desfilarão 6 (seis) Escolas de Samba em concurso oficial;

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º. A **UESP** representando as Escolas de Samba e a **SPTURIS** representando a **P.M.S.P. – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** assinarão entre si um Contrato, onde serão especificadas suas respectivas competências e obrigações referentes ao **Desfile Oficial no Carnaval de 2017**.

Parágrafo 1º Fica a cargo da UESP a obediência ao resultado do concurso e a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, que fará parte integrante do mencionado Contrato, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

Parágrafo 2º Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas decorrentes deste Regulamento.

DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES **DAS COMISSÕES COORDENADORAS E FISCALIZADORAS**

Art. 4º. Para a realização dos desfiles serão constituídas as seguintes Comissões:

- I - Comissão Fiscalizadora;
- II - Comissão Coordenadora.

DA COMISSÃO FISCALIZADORA

rt. 5º. A Comissão Fiscalizadora será composta pelo SPTURIS e terá as seguintes atribuições:

I - Apurar o cumprimento deste regulamento, juntamente com a Comissão Coordenadora e sanar imediatamente todo problema havido;

II - Zelar pela ordem dos desfiles;

III - Controlar o horário de chegada das Escolas de Samba na concentração;

IV - Apurar, na presença da Comissão Coordenadora, o número total de componentes e verificar se o mínimo exigido neste Regulamento foi cumprido, esclarecendo que a contagem de componentes só será feita no máximo de 3 (três) vezes e os que não estiverem posicionados não serão contados;

V - Informar à Comissão Coordenadora toda decisão, lavrando ata numerada ou qualquer documento referente à irregularidade dos desfiles, solicitando as assinaturas dos responsáveis pela Comissão e Agremiação infratora (se o responsável da agremiação infratora for encontrado), caso isso não ocorra à ata será lavrada e subscrita por duas testemunhas presenciais;

VI - Prestar toda assistência necessária ao bom andamento dos desfiles, assessorando a Comissão Coordenadora.

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 6º. A Comissão Coordenadora será composta por membros indicados e remunerados pela UESP, que, com apoio operacional do pessoal da SPTURIS e terá as seguintes atribuições:

I - Apurar o cumprimento do disposto neste regulamento, juntamente com a Comissão Fiscalizadora e tomar imediatamente a providência cabível, em caso de irregularidade;

II - Zelar para que as Escolas cumpram os itens deste Regulamento e assim, dividir as responsabilidades com a Comissão Fiscalizadora na lavratura de atas ou recursos;

III - Responsabilizar-se por todo entendimento direto com as Escolas de Samba na seguinte ordem: Presidente, vice-presidente e Representante Legal de Pista (A Escola de Samba tem o direito de manter representante na pista de desfile para acompanhar o trabalho de fiscalização);

IV - Acompanhar o acionamento da sirene no início e fim do desfile de cada Escola;

V - Apontar em mapa próprio o tempo de desfile de cada Escola de Samba;

VI – Aplicar as penalidades constantes neste regulamento.

VII - Resolver os casos omissos deste Regulamento.

DA FORMAÇÃO DO GRUPO

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO:

Art. 7º. As Escolas que desfilarão no Carnaval de 2017 e obedecerão à ordem de desfile estabelecida em sorteio serão as seguintes: **ACADEMICOS DE SÃO JORGE, BOÊMIOS DA VILA, BRINCO DA MARQUESA, CAMISA 12, FLOR DE VILA DALILA, IMPERATRIZ DA SUL, IMPÉRIO LAPEANO, UNIÃO DA VILA ALBERTINA, UNIÃO IMPERIAL, UNIÃO INDEPENDENTE DA ZONA SUL, UNIDOS DE SÃO LUCAS E UNIDOS DO VALE ENCANTADO.** Segue abaixo a ordem dos desfiles estabelecida no sorteio realizado dia 03 de Junho de 2016.

Ordem dos Desfiles 2017 - Grupo II – Domingo, 26/02/2017

Ordem	Nome	Conc/Fisc	Cron.1	Cron. Mín.	Cron.2
1º	IMPERATRIZ DA SUL	20:20	21:00	21:30	21:40
2º	IMPÉRIO LAPEANO	21:00	21:40	22:10	22:20
3º	BOÊMIOS DA VILA	21:40	22:20	22:50	23:00
4º	FLOR DE VILA DALILA	22:20	23:00	23:30	23:40
5º	CAMISA 12	23:00	23:40	00:10	00:20
6º	ACADÊMICOS DE SÃO JORGE	23:40	00:20	00:50	01:00

Ordem dos Desfiles 2017 - Grupo II – Segunda-feira, 27/02/2017

Ordem	Nome	Conc/Fisc	Cron.1	Cron. Mín.	Cron.2
1º	BRINCO DA MARQUESA	20:20	21:00	21:30	21:40
2º	UNIÃO DA VILA ALBERTINA	21:00	21:40	22:10	22:20
3º	UNIDOS DO VALE ENCANTADO	21:40	22:20	22:50	23:00
4º	UNIÃO IMPERIAL	22:20	23:00	23:30	23:40
5º	UNIDOS DE SÃO LUCAS	23:00	23:40	00:10	00:20
6º	UNIÃO IND. DA ZONA SUL	23:40	00:20	00:50	01:00

Art. 8º. Caso alguma Escola desista de desfilar neste grupo até **22 de Setembro de 2016**, não haverá preenchimento de sua vaga, salvo se o número de desistência for maior do que um e após esse prazo não haverá preenchimento em hipótese alguma.

I- Não é permitido em hipótese alguma o pedido de licença para ausentar-se do desfile, isso acarretará na desfiliação da Escola de Samba do quadro associativo da UESP, sem direito a qualquer indenização.

II- **A campeã e a vice-campeã do Grupo II, do carnaval 2017**, estarão compondo o Grupo I para o carnaval 2018, sendo que, poderá ocorrer preenchimento de vaga, se assim fizer necessário, respeitando a ordem de classificação do Grupo II.

Parágrafo Primeiro: caso as entidades que irão para sorteio não comparecerem no sorteio as mesmas desfilarão nas vagas restantes que serão definidas pelos demais representantes do grupo.

Parágrafo Segundo: conforme deliberação em reunião específica, fica desde já, estabelecido, que para o carnaval 2018 todas as agremiações pertencentes ao Grupo 2 participarão do sorteio, inclusive, aquelas que ascenderão do Grupo 3.

Art. 9º. As Escolas deverão entregar à UESP, obrigatoriamente, as documentações nos prazos, sob pena, de perder pontos irrecuperáveis na apuração do resultado e terá a sua verba retida até que venha fazê-lo:

A – Nos dias 21 e 22 de Setembro de 2016, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, **das 13h00min até às 22h00min, impreterivelmente.**

I – Enredo 2017, gravado em CD, Disquete ou Pendrive, para a extração de cópia, no programa do Microsoft Word e 01 cópia em folha A4;

Parágrafo Primeiro: Não entrega na data penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.

B – Nos dias 19 e 20 de Outubro de 2016, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, **das 13h00min até às 22h00min.**

II - Letra do samba 2017, arquivado em CD ou Pendrive para a extração de cópia, no programa do Microsoft Word, e 01 cópia em folha A4;

III - Autorização dos compositores para execução do samba 2017;

IV – Cd com o Samba 2017, em versão oficial, que irá para o CD Oficial da UESP de 2017;

V – Fica estabelecido que as agremiações deverão também entregar a ficha técnica 2017 contendo: **Título do Enredo/Nome do Presidente/Nome Artístico dos Compositores/Puxadores/Mestre de Bateria/Participações Especiais;**

Parágrafo Primeiro: Não entrega na data penalidade de 0,2 (dois décimos) de pontos.

Parágrafo Primeiro: As autorizações, permitindo a execução de suas obras de 2017 (samba enredo), e ainda as devidas letras do samba 2017 deverão ser entregues até a data estabelecida neste artigo, sendo que, o não cumprimento, a entidade sofrerá desconto de 10% de sua verba que será depositada diretamente pelo São Paulo Turismo, em favor do ECAD, em caráter irrevogável.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido à obrigatoriedade da gravação em local a ser indicado pela UESP, sendo que, o descumprimento deste parágrafo acarretará na desconsideração da entrega e a consequente lavratura de ata.

Parágrafo Terceiro: Pela ordem de classificação do carnaval 2016 as 02 (duas) entidades que subiram do Grupo III fecham o CD na colocação inversa da classificação, sendo que, as demais serão sorteadas em igualdade de condição.

Parágrafo Quarto: As agremiações pertencentes ao Grupo II terão que entregar seu CD em "matriz aberta", ou seja, os estúdios que gravarão as respectivas faixas deste Grupo deverão entregar uma mídia com acesso (canais de áudios gravados e abertos) para um técnico de gravação (instituído pela UESP), mixar e equalizar as faixas em questão. Caso a entidade não entregar a mídia em aberto estará automaticamente excluída da coletânea do Grupo II.

Parágrafo Quinto: Está liberado a reedição de samba e enredo, desde que, pertencente a própria Escola.

C – Nos dias 07 e 08 de dezembro de 2016, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, **das 13h00min até às 22h00min**.

I – Planilha do CET de transporte de alegorias 2017;

II – Local de embarque e desembarque de componentes (somente o endereço) 2017;

III – Foto do Pavilhão oficial.

IV - Eventuais alterações estatutárias registradas em cartório, protocoladas na secretária da Uesp.

V – Ficha Técnica 2017 contendo nome do Presidente, 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, Carnavalesco, Diretor de Harmonia, Diretor de Carnaval, Mestre de Bateria e Puxador.

Parágrafo Primeiro: Não entrega na data penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.

D – Nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2017, quarta-feira e quinta-feira respectivamente, **das 13h00min até às 22h00min**.

I - Pastas do desfile 2017 a serem enviadas aos jurados, contendo 28 (vinte e oito) respectivas cópias de: Letra do Samba e Enredo, montagem opcional, fiéis à entrega dos dias **21 e 22 de Setembro e 19 e 20 de Outubro de 2016**, sendo que a infidelidade será considerada como ausência da entrega. Das 28 (vinte e oito pastas), 3 (três) deverão conter também a foto do pavilhão oficial.

II – Desenhos ou fotos de figurinos das fantasias 2017 que serão apresentadas em desfile, coloridos e nítidos em tamanho A4 (todos os figurinos: comissão de frente, mestres salas e portas bandeiras, baianas, crianças, bateria e alas de chão) exceto destaque de chão, corte da bateria, alegorias, destaques de alegorias, compositores, velha guarda, amigos do presidente, harmonias e diretoria.

III – Carta Ofício da Escola de Samba de indicação do Representante Legal de Desfile, sendo que, fica facultativo o envio da mesma.

Parágrafo Primeiro A Escola se responsabiliza pela qualidade do material apresentado, que poderá ser em preto e branco ou colorido.

Parágrafo Segundo: Não entrega na data penalidade 0,2 (dois décimos) de pontos.

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 10.º. As Escolas de Samba Campeã e Vice-campeã deste Grupo terão acesso em **2018** ao Grupo I da UESP.

Art. 11.º. As 02 (duas) últimas colocadas deste Grupo serão rebaixadas em **2018** ao Grupo III da UESP. Caso haja a necessidade de preenchimento de vagas para composição do grupo II, haverá a promoção de escolas para o desfile do ano de **2017**, com as Escolas do Grupo III obedecendo-se à ordem de classificação obtida no desfile de **2016**.

DOS COMPONENTES E ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 12º. A Escola deverá se apresentar na Fiscalização/Concentração no horário previsto para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, devidamente caracterizados e posicionados, com as quantidades mínimas e máximas descritas no quadro abaixo:

COMPONENTES/ELEMENTOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Tempo de Desfile	30 (trinta) minutos	40 (Quarenta) minutos
Quantidade de Componentes	500 (quinhentos)	-
Alegoria	2 (duas)	02 (duas)
Comissão de Frente	6 (seis) pessoas	12 (doze) pessoas
Ala de Baianas	20 (vinte) baianas	-
Mestre Sala e Porta-Bandeira	2 (dois) casais	-
Ala de Bateria – ritmistas c/instrumentos	50 (cinquenta)	-

DOS DESFILES DA BONIFICAÇÃO

Art. 13º. Toda Escola que chegar ao final do seu desfile sem nenhuma penalidade registrada em ata, inclusive aquela da não entrega de documentos no prazo devido, terá uma bonificação.

BONIFICAÇÃO: 0,2 (DOIS DÉCIMOS) DE PONTO.

Parágrafo Único: 22/09/2016, 20/10/2016, 08/12/2016 e 16/02/2017 serão lavradas as Atas pela Comissão de Carnaval registrando a perda do ponto de Bonificação das Escolas de Samba que não cumprirem o disposto do artigo 8º.

DAS PENALIDADES DA PERDA DE 0,2 (DOIS DÉCIMOS) DE PONTOS

Art. 14º. As Escolas que não entregarem toda a documentação prevista no artigo 9º deste Regulamento até as datas estipuladas desse artigo perderão 0,2 (dois décimos) de pontos por item faltoso na apuração de resultados.

Art. 15º. As Escolas, na Fiscalização/Concentração, estarão sujeitas à penalidade de 0,2 (dois décimos) de pontos em cada uma das infrações às alíneas dos hífen abaixo:

I - CRONOMETRAGEM

a - Atraso na Fiscalização/Concentração;

b - Atraso na Cronometragem 2; a Escola de Samba perderá mais 0,1 (um décimo) de ponto por minuto enquanto estiver na pista de desfile.

II - SAMBA

a - A Escola de Samba que, após o toque da sirene para o início de seu desfile, cantar sambas de outras agremiações;

b – Está liberada a reedição de Enredo e Samba da própria Escola;

III - NÚMERO MÍNIMO DE COMPONENTES

a - Não apresentação do número mínimo de 500 (quinhentos) componentes determinado no artigo 12º, devidamente fantasiados ou caracterizados (Diretoria/Harmonia) e devidamente posicionados; mais 0,1 (um décimo de ponto) de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) elementos faltantes que ocasionaram a infração.

Parágrafo Único - Os empurradores de alegorias se estiverem devidamente uniformizados com roupas da escola ou fantasias, sem qualquer propaganda comercial, serão contados.

IV - FANTASIAS

a - Fantasias com propaganda **comercial** ou **política** em qualquer setor da Escola; mais 0,1 (um décimo de ponto) de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) elementos faltantes que ocasionaram a infração (**salvo os empurradores de alegorias para propagandas comerciais**).

b - Pessoas que estejam com a genitália descoberta, decorada ou pintada durante o desfile; mais 0,1 (um décimo de ponto) por elemento que ocasionou a infração.

Parágrafo Primeiro - Se porventura a escola de samba quiser apresentar mais do que um modelo de fantasia na mesma ala, poderá fazê-lo, **desde que apresente o figurino de todos os modelos a serem fiscalizados**;

Parágrafo Segundo: Estão liberadas as cores nas fantasias da Comissão de Frente, Baianas, Bateria e Primeiro Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira.

Parágrafo Terceiro: Estão liberadas as propagandas comerciais nos setores: Diretoria; Harmonia; Empurradores de Alegorias; Chefes de Alas; Ala Musical; Coordenadores de Desfile; Apoio de Desfile;

V – ALA DE BATERIA

a – Não apresentação da quantidade mínima de 50 (cinquenta) ritmistas com instrumentos, inferior ao número exigido no Artigo 12º; mais 0,1 (um décimo de ponto) por ritmista que ocasionou a infração;

b – Ausência mais 05 (cinco) pontos;

c - Utilizando instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro que emita sons similares, em qualquer parte da escola, exceto os apitos dos Diretores; mais 0,1 (um décimo de ponto) por ritmista que ocasionou a infração;

d - Apresentar sua bateria com instrumentos que ostente o nome de outra agremiação; mais 0,1 (um décimo de ponto) por ritmista que ocasionou a infração;

e- E permitida a propaganda comercial nos instrumentos musicais da bateria.

f- É permitido mesclar fantasias de modelos diferentes;

g- Fazer esquentar sem autorização, não parando de tocar imediatamente após a solicitação de qualquer membro da coordenação, mais 0,1 (um décimo de ponto);

Parágrafo Único: É permitido à propaganda comercial nos instrumentos musicais da bateria;

VI – ALA DE BAIANAS

a – Não apresentação da quantidade mínima de 20 (vinte) baianas exigida no Artigo 12º; mais 0,1 (um décimo de ponto) por baiana que ocasionou a infração;

b – Ausência mais 02 (dois) pontos;

c - Com fantasias de modelos e cores diferentes na mesma ala; mais 0,1 (um décimo de ponto) por baiana que ocasionou a infração;

Parágrafo Primeiro: Se porventura a escola de samba quiser apresentar mais do que uma ala de baianas, poderá fazê-lo, **desde que apresente o figurino informando a ala de baianas a ser fiscalizada com o mesmo modelo de fantasia e nas mesmas cores.**

VII – COMISSÃO DE FRENTE

a – Apresentação de quantidade de pessoas inferior a 6 (seis) ou superior a 12 (doze) componentes exigidos no Artigo 12º; mais 0,1 (um décimo de ponto) por componente que causou a infração;

b – Ausência mais 0,6 (seis décimos de pontos)

c - Com fantasias iguais às de outros setores da escola; mais 0,1 (um décimo de ponto) por componente que ocasionou a infração;

d - Situada fora do posicionamento correto; a colocação correta é abrindo o desfile da escola.

e – Conter quaisquer elementos ou grupos na frente da Comissão de Frente;

f - A comissão de frente deveser o primeiro contingente humano.

Parágrafo Primeiro: Uma Comissão de Frente pode ser tradicional ou não, pode conter composições de Fantasias diferentes, desde que estas façam parte do enredo.

Parágrafo Segundo: Só será permitida a presença de 3(três) pessoas na frente da comissão de frente

Parágrafo Terceiro: Será permitida a presença de **Tripé ou Quadripé**, desde que, faça parte da coreografia, interagindo com a comissão de frente.

Parágrafo Quarto: Fica liberado a troca de componentes da Comissão de Frente, desde que, seus integrantes estejam ocultos e não visíveis.

VIII – ALEGORIAS

a – Quantidade de alegorias inferior a 2 (duas) e superior a 2 (duas) exigido no Artigo 12º, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

b – Ausência mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

c - Movida por força animal; com presença de animais;

d - Com componentes com a genitália descoberta, decorada ou pintada; mais 1 (um décimo) de ponto por componente que ocasionou a infração;

e - Com propaganda política;

f - Ausência do abre-alas;

g - Abre-Alas sem o nome da escola perfeitamente visível;

h – É de responsabilidade da UESP a organização no local do estacionamento de Alegoria quanto a: Definição do mapeamento dos espaços das Baias; movimentação para a concentração dos desfiles, não podendo em hipótese alguma, prejudicar o posicionamento ou a manobra de uma Escola coirmã. Infringir quaisquer determinações acima.

i – Acoplamento de alegoria que não contenham as rodas do tipo roldana ou com a presença de eixos;

Parágrafo Primeiro - Perda de mais 0,1 (um décimo) de pontos para cada infração acima descrita, exceto as alíneas a e b.

Parágrafo Segundo - Esta liberada a propaganda comercial nas alegorias.

Parágrafo Terceiro: Fica permitido na frente do Abre-Alas colocar quaisquer elementos ou grupos, tais como, Comissão de Frente, Tripés ou Quadripés, Alas de Enredo, Baianas, Casais de Mestre-Salas e Portas-Badeiras, Bateria, etc. Exceto outra alegoria que contrastaria com o mesmo.

X – MESTRE SALA E PORTA - BANDEIRA

a - Quantidade de casais inferior a 2 (dois) exigida no Artigo 12º, mais 0,1 (um décimo) de ponto;

b – Ausência, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

c - Ausência do pavilhão oficial, mais 0,2 (dois décimos) de pontos;

d - Pavilhão oficial fora das cores oficiais da escola;

e - Pavilhão oficial sem o nome, data de fundação e o símbolo da escola;

f - Presença de mais de 1 (um) pavilhão oficial;

g - Presença de apresentador, acompanhantes de honra e assemelhados que evoluam junto ao casal durante o desfile, exceto o componente que conduz a plaqueta indicativa do 1º casal durante o desfile ou o "harmonia" em questão;

XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

a – entrega da Prestação de Contas exigida pela SPTURIS até o dia **27 de Março de 2017**, sob pena de perda de 0,2 (dois décimos) de pontos no carnaval subsequente de **2018**.

Parágrafo Único: Ficam as agremiações deste Grupo obrigadas a repassarem a taxa administrativa **2017**, de cada uma das parcelas, de 7,5% e os valores eventualmente emitidos a título de carta crédito, de cada parcela, para a UESP, em até 48 horas após o seu recebimento via TED ou compensação do cheque administrativo. Fica obrigatório o pagamento da taxa de 7,5% mesmo que a Entidade esteja sob penhora judicial sobre seus repasses contratuais junto a SPTURIS.

Parágrafo Segundo Após 48h, caso não ocorra a efetivação do pagamento será imputado a perda de 3 (três) pontos.

Parágrafo Terceiro Fica estabelecido que a última parcela destinada após o carnaval será compulsoriamente dividida nas parcelas que antecedem a mesma data, ou seja, se o contrato de carnaval estipular 3 (três) parcelas antes do desfile e 1 (uma) parcela após o desfile, esta última, será dividido o seu valor total proporcionalmente entre as 3 (três) primeiras, ou seja, o resultado da divisão proporcional será acrescentado nas parcelas anteriores respectivamente, ratificando assim, a quitação dos valores devidos do montante dos 7,5% até a reunião de terça-feira, dia **28/02/2017**.

Parágrafo Quarto: As escolas pertencentes ao Grupo II poderão optar até a data limite da primeira parcela, imputada pela SPTURIS, se deseja quitar o montante do 7,5% em uma única parcela e/ou usufruir de parcelamento. Independente da opção escolhida, as escolas deverão informar ao Departamento Financeiro, na data em questão, em quantas vezes será dividido e em qual(ais) parcela(s) será(ão) efetuado(s) o(s) acerto(s) peculiar(es), sendo que, a data limite do pagamento não poderá ultrapassar a data da terceira parcela. Na reunião do dia **28/02/2017**, serão apresentadas as atas relativas à prestação de contas.

DA DESCLASSIFICAÇÃO E REBAIXAMENTO

Art. 16º. As Escolas de Samba estarão sujeitas à **desclassificação e rebaixamento** em cada uma destas infrações abaixo:

I - Atraso na Concentração/Fiscalização, e este atraso atingir o horário da próxima Escola a desfilar prejudicando a ordem do desfile. Será obrigada a desfilar por último, para cumprir o Contrato não recebendo notas da Comissão Julgadora;

II - Ausência justificada devidamente e legalmente comprovada, com laudos técnicos de autoridades oficiais;

III - Apresentação de samba-enredo não inédito, exceto quando estiver liberada a reedição;

IV - Enxertos devidamente comprovados, através de filmes e fotos seqüenciais entregues até as 12h00min da terça-feira **(28/02/2017)**, no dia da reunião do Grupo que antecede a apuração das notas;

V - Obtenção de notas abaixo de **243 pontos**;

VI - Troca de horário de seu desfile com outra Escola de Samba (exceto nos 10 minutos após o sorteio);

VII - Participação em outros concursos ou competições antes de seu desfile oficial.

VIII- Fantasias que não mantiverem fidelidade dos figurinos ou fotos apresentados.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o critério para definição de Enxerto será interpretado pela Diretoria da UESP juntamente com o Conselho de Ética da UESP, que julgarão os modelos de fantasias que não apresentarem uma nova criação, ou seja, aqueles que modificarem fantasias utilizadas em outros carnavais e que não conseguirem descaracterizar o modelo antigo, o transformando em um modelo novo, serão passivos da desclassificação e rebaixamento.

Parágrafo Segundo: As Agremiações que forem punidas neste artigo perderão suas respectivas pontuações e serão automaticamente rebaixadas para o Grupo III juntamente com as três últimas colocadas pela pontuação. No caso de um número de entidades desclassificadas e rebaixadas ser superior ao número de vagas que se destinam ao descenso, será mantida a queda de todos (os desclassificados e rebaixados) e a ordem de classificação do Grupo III será utilizada para composição do Grupo II no carnaval subsequente, mesmo que esta decisão interfira no número pré-determinado de 2 (duas) agremiações que farão jus ao acesso ao ano subsequente.

DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Art. 17º. As Escolas de Samba estarão sujeitas à **eliminação** em cada uma destas infrações abaixo:

I - Ausência Injustificada: Eliminação sumária e restituição dos valores recebidos com juros e correção monetária, sob pena de ser acionada em Juízo Cível e Criminal;

II - Comportamento inadequado, devidamente comprovado de qualquer Componente da Escola de Samba, pressionando, ameaçando ou agredindo a integridade física ou moral de algum membro da Organização, Diretoria da UESP, Coordenação, Comissões, Jurado, Componentes da própria ou outra Agremiação, durante o Desfile,

apuração, reuniões, eventos e quaisquer outras situações relativas ao carnaval. Serão punidos conformes os casos abaixo:

a – Casos considerados Leves: após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Leve, a escola perderá de 0,1 (um décimo) de ponto a 0,2 (dois décimos) de ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma advertência verbal em plenária;

b - Casos considerados Médios: após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Médio, a escola perderá de 0,3 (três décimos) de ponto a 0,4 (quatro décimos) de ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma advertência escrita em plenária, sendo que, a reincidência, automaticamente se tornará suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses do indivíduo em plenária;

c - Casos considerados Graves: após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Grave, a escola perderá de 0,5 (cinco décimos) de ponto a 1 (um) ponto. E se a infração tenha sido cometida por algum dirigente estatutário ou representante legal o mesmo levará uma Suspensão relativa à gravidade da infração, que poderá ser de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, sendo que, a reincidência, automaticamente se tornará suspensão acima de 6 (seis) meses do indivíduo em plenária;

d - Casos considerados Gravíssimos: após constatação por membros da coordenação, organização, ou diretoria da UESP, de comportamentos inadequados de cunho Gravíssimo, **Eliminação sumária da Entidade e desfiliação da UESP.**

Parágrafo Primeiro: Os casos de comportamentos inadequados serão relatados pela Coordenação de Carnaval ao conhecimento da Diretoria da UESP, que por sua vez, indicará a punição adequada, sendo que, quando necessário, tal punição será submetida a uma previa avaliação junto ao Conselho de Ética. Posteriormente ao enquadramento da punição disciplinar adotada pela Diretoria da UESP, os casos serão submetidos a reunião específica do Grupo II que acontecerá no dia 09/02/2016, Terça-feira, às 18h00min, onde o coro presente avaliará ou não a punição em questão.

Parágrafo Segundo: O fechamento da Apuração do Grupo II determinará o ano vigente da punição.

DO RESULTADO DO CONCURSO **DA COMISSÃO AVALIADORA**

Art. 18º. Será organizado pelas agremiações do Grupo II, por quem será feito o processo de avaliação, o qual será submetido à apreciação dos Presidentes das Escolas de Samba do Grupo II que discutirão e deliberarão entre si a melhor forma e consenso de escolha desses avaliadores, inclusive quanto a veto, **não estando a cargo da Diretoria da UESP ou seus funcionários quaisquer responsabilidades por esta escolha**, sendo certo que, haverá o mesmo corpo de avaliadores para os dois subgrupos, que será composto por **03 (três) avaliadores, por quesito**, que serão preparados para a avaliação dos quesitos que se destinam.

Parágrafo Primeiro: Todas as notas atribuídas pelos avaliadores serão validadas. Não serão excluídas da somatória geral menores ou maiores notas.

Parágrafo Segundo. Os avaliadores poderão receber cursos, palestras e outros.

Parágrafo Terceiro Os avaliadores selecionados para a avaliação e os suplentes serão remunerados pelo Comitê Gestor, conforme contrato.

Art. 19º. Os avaliadores escolhidos colocarão em uma cédula especial as suas rubricas que servirão de conferência com as rubricas dos envelopes de votação.

Art. 20º. Cada avaliador receberá uma pasta com os seguintes documentos: Planilha de Avaliação, Relação da Ordem do Desfile, Enredo, Letra do Samba e Foto Oficial do Pavilhão quando for o caso.

Art. 21º. Cada avaliador terá sob sua responsabilidade somente um dos seguintes quesitos:

I	BATERIA;
II	HARMONIA;
III	EVOLUÇÃO;
IV	SAMBA DE ENREDO;
V	ENREDO;
VI	FANTASIA;
VII	ALEGORIA;
VIII	COMISSÃO DE FRENTE;
IX	MESTRE SALA E PORTA-BANDEIRA;

Art. 22º. O avaliador apontará obrigatoriamente nos locais indicados a nota (símbolo e por extenso) e a justificativa, sem rasuras de qualquer espécie, justificando-a se houver.

Parágrafo Único. O avaliador do quesito Mestre Sala e Porta Bandeira, somente poderá atribuir a nota ao 1.º Casal portador do Pavilhão Oficial da Escola de Samba, identificado por uma plaqueta indicativa de 40x80 cm conduzida por um componente da Escola, com os dizeres “**1 CASAL DE MESTRE SALA E PORTA-BANDEIRA**”, fornecida pela coordenação de desfile.

Art. 23º. Cada avaliador atribuirá na ficha do Quesito sob sua responsabilidade somente uma das seguintes notas:

10,0	9,9	9,8	9,7	9,6	9,5	9,4	9,3	9,2	9,1	9,0
------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

DA AVALIAÇÃO

Art. 24º. As Escolas de Samba desfilarão diante de uma Comissão avaliadora, que será definida em reunião específica do grupo, cujos membros estarão dispostos em cabines individuais, cuja ordem de localização na pista será determinada pela UESP.

Art. 25º. A Escola de Samba entra em avaliação assim que seu primeiro componente ultrapassar a cabine de Cronometragem I, não podendo mais interromper o seu desfile, nem fazer com que as alas retornem, exceto a Diretoria/Harmonia e Ala de Bateria, que

terá livre movimentação em toda a pista de desfile e avaliação, podendo estacionar nos locais que a Escola julgar conveniente, inclusive na área destinada ao recuo da Bateria.

Art. 26º. Caso o avaliador necessite deixar a cabine, só poderá fazê-lo após a avaliação de seu quesito e será acompanhado por um agente de segurança que será designado pela autoridade competente, devendo ser um para cada cabine de avaliador em todos os concursos oficiais.

Art. 27º. O critério de recolhimento das cédulas de votação será em cédula única, recolhidas a cada dia, ao final do desfile.

Parágrafo Único. A cada dia, ao final dos desfiles, os malotes que contêm as cédulas serão encaminhados pelo Comitê Gestor a um batalhão policial, onde ficarão vigiados até o dia da apuração.

DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 28º. A sessão extraordinária de apuração das notas será realizada no dia **01 de Março de 2017 (quarta-feira)**, às **13h00min** no Sambódromo do Anhembi, tendo acesso a UESP, a SPTURIS, os 6 (seis) representantes credenciados de cada Escola de Samba, e a imprensa. Será vedada a entrada do público em geral.

Art. 29º. Caberá ao Comitê Gestor ou seu(s) indicado(s) a direção dos trabalhos de apuração das notas e a nomeação dos demais auxiliares que farão parte da Comissão Apuradora.

Art. 30º. Caso haja algum recurso impetrado por ocasião do desfile, o mesmo será apreciado pela Comissão Apuradora que decidirá se o acata ou não em reunião realizada, na sede da UESP, no dia **28 de Fevereiro de 2017 (terça-feira)**, às 18:00h, tornando a decisão pública antes da abertura dos envelopes.

Art. 31º. As notas atribuídas pelos jurados são irrecorríveis.

Art. 32º. As Escolas serão classificadas de acordo com a soma dos pontos obtidos na apuração entre os quesitos, mais a eventual bonificação, deduzidos os pontos negativos descontados pelas Comissões.

Art. 33º. Se, após a apuração das notas, ocorrerem empate de duas ou mais colocadas, o desempate será decidido pela maior nota quesito a quesito até que saia o desempate na ordem prevista no artigo 20º.

Parágrafo Único. Se persistir o empate, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado ao final da apuração deste Grupo que determinará o melhor classificado, através de bolinha.

Art. 34º. A Comissão avaliadora deverá tomar as seguintes providências em relação às planilhas de notas e outros documentos:

I - Caso o jurado der nota diferente da prevista no artigo 22º, a nota será arredondada para cima;

II – Notas superiores a 10 (dez) serão consideradas notas 10 (dez);

III – Só serão aceitos os números inteiros com casas decimais. Caso haja alguma nota acima da casa centesimal a mesma será descartada, preservando assim, apenas o número inteiro juntamente com a casa decimal. Ou seja, uma nota 9,01 atribuída será revalidada como nota válida 9,0 (nove). Exemplo: 9,0~~1~~ = 9,0 ou 9,7~~83~~ = 9,7;

IV – Caso o mesmo avaliador cometa 3 (três) erros ou mais, sua planilha contendo todas as notas do Grupo será anulada e se manterá o descarte;

V - Caso ocorra omissão de nota de um avaliador em qualquer quesito, a nota atribuída será a do outro avaliador, Caso ocorra omissão de nota de dois avaliadores em qualquer quesito, a nota atribuída será o resultado da média aritmética dos outros avaliadores, arredondando-se para cima, se for o caso;

VI - Somente a ausência dos elementos e/ou componentes de um quesito, desde que apontada pela Comissão Coordenadora e lavrada à ata na concentração, poderá justificar a **nota 0 (zero)**;

VII - Caso houver ausência de um elemento do quesito em avaliação a Comissão Coordenadora anotará em documento próprio esta ausência e no caso de um ou mais avaliadores atribuírem nota para o quesito faltante a mesma será cancelada;

VIII - Os casos omissos deverão ser resolvidos com bom senso e ouvidos todos os envolvidos.

Art. 35º. A homologação será registrada em ata com a classificação, pontuação e outros dados referentes à apuração.

DOS DESFILES EXTRAS

Art. 36º. As escolas poderão ser convidadas a desfilar nos desfiles oficiais de bairro nos horários determinados pela UESP com a seguinte composição

I – Duzentos (200) componentes fantasiados

II - Um (01) casal de mestre sala e porta bandeira,

III - Um (01) puxador e um cavaquinhista,

IV – Vinte (20) ritimistas

V – Seis (06) baianas

Parágrafo primeiro. O não cumprimento deste artigo a entidade será multada em 5% da verba de **2017** a ser descontada no ano consecutivo.

Parágrafo segundo. Os valores referentes à multa serão compulsoriamente descontados da entidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CARNAVAL DE 2016

Art. 37º. De acordo com a classificação do Carnaval de 2017, a ordem dos desfiles das escolas deste grupo para o Carnaval 2018, será estabelecida pela UESP, através de sorteio.

Art. 38º. Farão jus aos prêmios em dinheiro e troféus as Escolas classificadas nas 3 (três) primeiras colocações do Grupo, conforme Contrato de Carnaval firmado entre UESP e SPTURIS.

Parágrafo Primeiro

O prêmio em dinheiro só acontecerá se a SPTURIS realizar o repasse do mesmo para as campeãs.

Parágrafo Segundo: Todas as entidades deverão entregar a prestação de contas exigida pela SPTURIS até o dia 27 de Março de 2017, sob pena de sofrer uma multa de 2% sobre o valor da verba de 2017.

Art. 39º. É de responsabilidade da Escola adotar as seguintes medidas, recomendações e determinações:

I - Quaisquer problemas surgidos com a legislação vigente serão de inteira responsabilidade da Escola de Samba envolvida, inclusive aqueles com o juizado de menores, transporte irregular, abandono em via pública de alegorias e direitos autorais;

II - Durante os desfiles não serão permitidas, em hipótese alguma, crianças de 7 (sete) anos a 12 (doze) anos de idade sem o crachá de identificação constando seus dados pessoais e da Escola;

III - Manter o representante legal (Presidente, vice-presidente ou Representante de Pista) no local dos desfiles, caso contrário, perderá o direito a defesa no ato e deverá acatar as deliberações tomadas pelas Comissões de Coordenação e Fiscalização bem como as determinações da UESP;

IV - Dotar as alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos destaques que sobre elas desfilem acima de 2 (dois) metros, tais como cintos de segurança, guarda-varandas, guarda-mancebos, extintor contra incêndio e outros;

V - Dotar as alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho;

VI - Evitar transitar por vias públicas com alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, viadutos, redes elétricas e telefônicas e outros. Altura permitida: 4,0 m e Largura permitida: 6m.

VII – Desfile com alegorias com medidas acima do padrão permitido, isto é, com altura e largura máximas de 6 (seis) metros, já incluídos os destaques.

Art. 40º. É de responsabilidade das Escolas de Samba a retirada das alegorias do local de desfile no prazo estabelecido em reuniões futuras, ou data autorizada, mediante a tramites legais junto a órgãos competentes, a serem negociadas com a UESP.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a retirada de todas alegorias, a UESP retirará e a Escola de Samba terá o valor da remoção descontado no ano seguinte acrescido de juros de 1% ao mês, mais correção monetária.

Art. 41º. Serão descontados compulsoriamente das Escolas de Samba eventuais multas, emitidas pelos poderes públicos, ou prejuízo que derem causa, inclusive quebra de ônibus, ficando a cargo da UESP, o pagamento e apresentação do respectivo comprovante.

Art. 42º. A Agremiação deste Grupo que não concordar com a aplicação ou interpretação deste Regulamento e, em razão disso recorrer ao Poder Judiciário, somente desfilará nos próximos carnavais mediante determinação judicial, até que ocorra o trânsito e julgado a ação.

Art. 43º. Os eventuais recursos e as transgressões cometidos em relação a este Regulamento somente serão considerados após a análise das justificativas pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Art. 44º. Será nomeada uma (01) Escola de Samba para integrarem o comitê do Grupo II que terá a função de gestor do contrato de carnaval perante SPTURIS, relativamente, quanto ao repasse dos cachês artísticos, bem como, os valores de infra-estrutura que serão depositados na conta da mesma previamente escolhidas pelo Grupo até data limite da assinatura do contrato de carnaval.

Art. 45º. Este Regulamento foi votado e aprovado pelas Escolas de Samba do Grupo II e terá duração de 04 anos, porém, nos casos específicos de alterações posteriores necessárias serão avaliadas e votadas pelo Grupo, e para sua validade será considerado o original assinado pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor financeiro, Secretário Geral e Diretor de Carnaval da UESP, bem como, os representantes das Escolas de Samba do grupo, e ficará em poder da UESP nesse período.



União das Escolas de Samba Paulistas

"A verdadeira Raiz do Samba, está no sangue que corre em nossas veias"

Artigo 46º Casos omissos deste regulamento, ficam a critério da diretoria da UESP suas devidas soluções.

Artigo 47º Todos os representantes legais serão convocados para deliberar sobre possíveis alterações.

São Paulo, 19 de Julho de 2016.

GRCSES ACADÊMICOS DE SÃO JORGE

GRCSEES IMPÉRIO LAPEANO

GRCEES BOÊMIO DA VILA

GRES UNIÃO DA VILA ALBERTINA

GRCBES BRINCO DA MARQUESA

GRCSES UNIÃO IMPERIAL

GRCES CAMISA 12

GRCES UNIÃO IND. DA ZONA SUL

GRCES FLOR DE VILA DALILA

GRCES UNIDOS DE SÃO LUCAS

GRCESES IMPERATRIZ DA SUL

GRES UNIDOS DO VALE ENCANTADO

Kaxitu Ricardo Campos
Presidente

Alexandre Magno Alves Pereira
Diretor de Carnaval

Rogério Antonio Gonçalves
Vice Presidente

Nel Costa
Secretário Geral

Carlos Alberto Junior
Diretor Financeiro em Exercício